**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 502557/2008.

Recorrente – Adriano Ghilardi Borges - ME

Auto de Infração n. 111906 DE 27/05/2008.

Relatora – Fernando Ribeiro Teixeira - IESCBAP

Advogada – Mayra Moraes de Lima – OAB/MT 5.943

3ª Junta de Julgamento de Recursos -

**Acórdão 211/2021**

Auto de Infração n° 111906, de 27/05/2008. Auto de Inspeção n° 113044, de 26/05/2008.Relatório Técnico n° 421/SUF/CFFUC/08. Por comercializar 24,057 m³ de madeira serrada em desacordo com a legislação vigente conforme Auto de Inspeção n. 113044, de 26/05/2008. Decisão Administrativa n° 1319/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração 111906, de 27/05/2008, arbitrando a multa no valor de R$ 2.405,70(dois mil, quatrocentos e cinco reais e setenta centavos), com fulcro no Art.32 §1do Decreto Federal n° 6.514/08. Requer o recorrente que seja recebida e conhecido o presente recurso, para reformar a decisão administrativa cancelando o auto de infração em comento isentando o recorrente de qualquer tipo de pena administrativa, tendo em vista a decisão judicial de fls.22. Seja reconhecida a prescrição intercorrente, nos termos do Decreto Estadual 1986/20132, Art.19 e Decreto n° 6.514/2008, Art.21.Caso não seja anulado o auto de infração, que se aplique a pena de advertência. Recurso provido.

Vistos, relatados, discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, acolhendo o voto do relator. Decidimos pelo arquivamento do processo pela ocorrência da prescrição intercorrente, da Decisão Interlocutória n. 1406/SPA/SEMA/2009, de 17/06/2009, (fls. 25/27) até Despacho da SEMA, 01/07/2016, (fl. 43), permanecendo paralisado por mais de 3 (três) anos sem decisão administrativa, com fulcro nos artigos 21, § 2, e 22, inciso II do Decreto Federal 6.514/2008. Decidiram, pela anulação do Auto de Infração n. 111906, de 27/05/2008.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB/MT

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 26 de agosto de 2021.

 **Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**